**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIVISÃO DE NEGÓCIOS FLORESTAIS**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9443

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação, por meio de leilão público, de madeira em pé das espécies exóticas Pinus sp., Eucalyptus sp. e Cryptomeria japonica, no interior da Floresta Nacional de São Francisco de Paula (FLONA São Francisco de Paula), município de São Francisco de Paula, Rio Grande do Sul, mediante pagamento do valor correspondente ao maior lance ou oferta, na forma do art. 76, inciso II, e do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.461/2023 e do art. 9º do Decreto nº 12.785/2025.

| Item | Especificação | Unidade de Medida | Quantidade Estimada | Preço Mínimo Unitário (R$/m³) | Valor Mínimo Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Alienação de madeira em pé das espécies exóticas *Pinus elliottii*, *Pinus taeda*, *Eucalyptus* sp. e *Cryptomeria japonica* — área de 24,45 ha, conforme inventário florestal (Nota Técnica nº 1/2025/DFLO/CGEUP/DIMAN/GABIN/ICMBio, SEI 022520504) | m³ em pé | 26.242,0 | 138,00 | 3.621.396,00 |

1.2. O valor mínimo total acima indicado (R$ 3.621.396,00 — três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais) corresponde ao preço de reserva do lote, calculado com base no limite inferior do intervalo de confiança do inventário florestal e nos preços de mercado cotados junto ao Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais (IPEF) e à DEXCO em outubro de 2025, conforme detalhado na seção de estimativa de preços deste Termo de Referência.

1.3. A área destinada ao manejo florestal com retirada de madeira no interior da FLONA de São Francisco de Paula totaliza 24,45 hectares, conforme delimitado no Anexo 1. O inventário florestal que subsidia o presente procedimento foi realizado no segundo semestre de 2025 por equipe composta por quatro técnicos da Divisão de Negócios Florestais (DFLO) do ICMBio. Os métodos empregados, bem como os resultados obtidos, encontram-se descritos na Nota Técnica nº 1/2025, de 26 de novembro de 2025 (SEI nº 022520504), documento que fundamenta tecnicamente o presente Termo de Referência. A estimativa de volumetria apurada corresponde a 26.242,0 m³ de madeira em pé, cuja caracterização e detalhamento serão apresentados ao longo deste documento.

1.4. A venda será efetuada na modalidade LEILÃO, com julgamento pelo MAIOR LANCE OU OFERTA, conforme o art. 33, inciso V, e o art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021. A alienação será formalizada mediante Contrato de Compra e Venda de Madeira em Pé.

| Item | Descrição |
|---|---|
| Objeto | Venda de madeira em pé - 26.242,0 m3 |
| Modalidade | Leilão Público |
| Forma | Eletrônica (online) |
| Julgamento | Maior Lance ou Oferta |
| Área | 24,45 hectares |
| Prazo de exploração florestal | Até 5 (cinco) meses |
| Prazo de Desocupação | Até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades de exploração, para limpeza e desmobilização da área. |
| Vigência contratual | 7 (sete) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação excepcional por até igual período, nas condições estabelecidas no item 1.6 deste Termo de Referência. |

1.5. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade: O objeto da presente contratação tem a natureza de alienação de bens moveis (madeira em pé), enquadrando-se como alienação de bens públicos na forma do art. 76, II da Lei nº 14.133/2021, mediante leilão.

1.6. Prazo de execução: O prazo para execução das atividades de exploração florestal será de até 5 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Início pelo ICMBio, acrescido de até 30 (trinta) dias para desocupação, limpeza e desmobilização da área, contados do encerramento das atividades de exploração. A emissão da Ordem de Início deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, condicionada ao cumprimento das etapas preparatórias previstas neste Termo de Referência. Poderá ser admitida prorrogação excepcional por até igual período, mediante justificativa técnica fundamentada, observadas as hipóteses legalmente admitidas e a formalização do instrumento competente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Floresta Nacional de São Francisco de Paula (FLONA de São Francisco de Paula) é uma Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Sua origem remonta à criação da Estação Florestal de Morrinhos, instituída pelo Instituto Nacional do Pinho em 1945. Em 1962, passou a ser denominada Parque Florestal Joaquim Francisco de Assis Brasil. A partir da Portaria nº 561, de 25 de outubro de 1968, passou a ser administrada pelo então Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), já com a atual denominação. Posteriormente, a gestão foi transferida ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(IBAMA), em 1989, e, desde 2007, encontra-se sob administração do ICMBio.

2.2. A FLONA de São Francisco de Paula está integralmente localizada no município de São Francisco de Paula, na região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul. Sua vegetação predominante é composta por Floresta Ombrófila Mista (Mata com Araucárias), ocorrendo também áreas de banhados e campos naturais, além de ambientes formados por florestas plantadas de *Pinus* sp., *Eucalyptus* sp., *Cryptomeria japonica* e *Araucaria angustifolia*.

2.3. A Unidade de Conservação possui área total de 1.615,6 hectares, dos quais pouco mais de 650 hectares correspondem a áreas de plantio florestal. A maior parte dessas áreas é composta por reflorestamentos de *Araucaria angustifolia*, espécie nativa, abrangendo aproximadamente 390 hectares, enquanto o restante é constituído por espécies exóticas.

2.4. Atualmente, reside no interior da Unidade uma comunidade indígena da etnia Xokleng, ocupante de residências funcionais pertencentes ao ICMBio. Encontra-se vigente Acordo de Convivência firmado entre ICMBio, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e a comunidade Xokleng, cuja Cláusula Terceira prevê, na área de referência delimitada no instrumento, a implantação de novas moradias, roçados e experimentos agroflorestais. Nesse contexto, parte da área abrangida pelo presente leilão corresponde à referida Área de Referência, visando possibilitar a liberação do espaço necessário à implantação dessas estruturas e atividades.

2.5. Outra parcela da área objeto do leilão corresponde à faixa de servidão de linha de transmissão de energia elétrica, na qual a retirada das árvores exóticas é necessária para a preservação da integridade da rede elétrica utilizada na FLONA. A medida visa prevenir incidentes decorrentes da queda de árvores sobre a fiação, bem como evitar consequências indiretas, inclusive a ocorrência de incêndios florestais.

2.6. Além da faixa existente sob a linha de transmissão e da parcela inserida na Área de Referência, o leilão também abrange duas áreas que não se enquadram nessas condições específicas. Tais áreas correspondem às extremidades de um talhão parcialmente incluído na Área de Referência, razão pela qual foram igualmente contempladas no Inventário Florestal que subsidia o presente certame.

2.7. Embora os plantios florestais tenham sido introduzidos na FLONA em períodos anteriores à vigência do atual Plano de Manejo, com finalidades de pesquisa e exploração florestal, a diretriz atualmente adotada consiste na substituição gradual das espécies exóticas pela regeneração da vegetação nativa. Tal medida se justifica, inclusive, pelo fato de que as principais espécies exóticas presentes na Unidade — especialmente *Pinus taeda, Pinus elliottii e Eucalyptus* sp. — são classificadas como espécies exóticas invasoras (EEI). O gênero *Pinus* integra a lista constante na Portaria SEMA nº 79/2013, enquanto espécies do gênero *Eucalyptus* constam na Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais elaborada pelo CMEEI/ICMBio.

2.8. O atual Plano de Manejo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula foi elaborado em 2020 e homologado pela Portaria nº 72, de 28 de janeiro de 2020, estabelece cinco zonas: Zona de Conservação, Zona de Uso Restrito, Zona de Uso Moderado, Zona de Manejo Florestal e Zona de Infraestrutura, cada uma com normas e atividades específicas. A quase totalidade da área objeto deste leilão se insere na Zona de Manejo Florestal. Partes menores localizam-se na Zona de Infraestrutura (faixa da linha de transmissão) e na Zona de Uso Restrito (0,46 ha), justificado pela erradicação de espécies exóticas invasoras, conforme Informação Técnica COMAN (SEI nº 023309659) e o Plano de Manejo da FLONA.

2.9. As necessidades que motivam a presente alienação são as seguintes:

a) Liberação de área destinada à comunidade indígena Xokleng, residente na FLONA e vinculada ao Acordo de Convivência firmado entre ICMBio, Funai,

TRF4 e a comunidade, cujas Cláusulas preveem a implantação de novas moradias, roçados e experimentos agroflorestais na Área de Referência delimitada, parcialmente coberta pelos talhões objeto deste leilão.

b) Remoção das árvores exóticas situadas sob a linha de transmissão que atravessa a FLONA: a intervenção é indispensável para a segurança da rede elétrica utilizada na Unidade, prevenindo quedas de árvores sobre a fiação e seus impactos, inclusive risco de incêndio florestal.

c) Controle de espécies exóticas invasoras: *Pinus taeda* e *Pinus elliottii* integram a Lista de Espécies Exóticas Invasoras da Portaria SEMA/RS nº 79/2013, e espécies de *Eucalyptus* constam na Lista de EEI em UCs Federais produzida pelo CMEEI/ICMBio. O Plano de Manejo vigente prevê a erradicação ou controle de espécies exóticas invasoras.

2.10. A modalidade leilão, prevista no art. 31 da Lei nº 14.133/2021 para alienação de bens, mostra-se a mais adequada ao objeto, por se tratar de alienação de bem público (madeira em pé), inserido em mercado ativo e com múltiplos potenciais interessados, cujo critério de julgamento pelo maior lance possibilita a maximização da arrecadação, da eficiência alocativa e da vantajosidade para a Administração Pública.A destinação do bem mediante alienação por leilão observa, ainda, o disposto no art. 9º do Decreto nº 12.785/2025. A solução adotada também se revela mais vantajosa por viabilizar a retirada controlada das EEI sem dispêndio direto de recursos públicos para a execução operacional da atividade, ao mesmo tempo em que promove retorno econômico decorrente da alienação da madeira.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a alienação da madeira em pé de espécies exóticas existente em área de 24,45ha no interior da FLONA São Francisco de Paula, com total de 26.242,0 m³ estimados por inventário florestal realizado em setembro de 2025. A alienação se efetiva pela transferência do direito de exploração madeireira ao arrematante, que executa, por sua conta e risco, todas as operações de corte, extração, carregamento e transporte da madeira, observadas as condições técnicas, ambientais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. O ciclo da alienação compreende as seguintes fases: a) Divulgação do leilão e visitação técnica às áreas pelos interessados, com fornecimento da Nota Técnica do inventário florestal; b) Realização do leilão, adjudicação ao maior lance e assinatura do instrumento contratual; d) Realização de vistoria conjunta para identificação de espécies nativas especialmente protegidas e início das operações; e) Avaliação pelo arrematante, acompanhado da gestão da FLONA, das condições das vias e acessos; f) Apresentação pelo arrematante de Plano Operacional de Exploração Florestal detalhado com ART de profissional legalmente habilitado; g) Adequações preliminares de vias e acessos, caso necessário; h) Exploração florestal no prazo de até 5 (cinco) meses com emissão de relatórios quinzenais pelo responsável técnico; i) Desocupação e limpeza total da área no prazo de até 30 dias após o encerramento das atividades, com entrega das vias utilizadas em condições iguais ou superiores às encontradas; e j) Encerramento das atividades, mediante termo de recebimento pelo ICMBio.

3.3. O volume de madeira indicado constitui estimativa obtida por inventário florestal amostral, com intensidade de amostragem de 6,5% e erro máximo de 15% a 95% de confiança, conforme metodologia descrita na Nota Técnica nº 1/2025. Ao arrematar o lote, o adquirente declara ciência de que o volume informado é estimado e poderá apresentar variações em relação ao volume efetivamente apurado no momento da exploração, não cabendo alegação posterior de diferença volumétrica para fins de revisão da arrematação, ressarcimento ou qualquer outra compensação.

## 4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA E ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

4.1. A área de abrangência do leilão compreende um conjunto de talhões totalizando 24,45 ha, conforme Figura 1. Os talhões correspondentes à linha de transmissão estão dispostos linearmente, em faixa de 30 m a partir do limite do plantio, acompanhando por cerca de 3 km a linha de transmissão a partir da entrada da FLONA. As áreas destinadas à moradia da comunidade Xokleng correspondem ao talhão 45, à maior parte do talhão 45A e ao talhão 45B (vide talhões no Anexo 2). Além dos talhões delimitados, são compreendidos 181 indivíduos isolados cujo mapa de localização corresponde ao Anexo 3 deste documento.

4.2. O inventário florestal realizado em setembro de 2025 identificou e quantificou quatro populações e um subconjunto de indivíduos isolados:

| Espécie/População | Área (ha) | Talhão(ões) | Vol. Estimado (m³) | IC Inferior (m³) | IC Superior (m³) | Idade (anos) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Pinus elliottii* e *Pinus taeda* (homogêneo) | 11,78 | 17, 18, 19, 21B, 43, parte 45B, 21A | 14.400,3 | 12.944,5 | 15.856,4 | 22 a 62 |
| *Eucalyptus* sp. (homogêneo) | 4,09 | 45A | 5.223,4 | 5.190,4 | 5.423,9 | 33 |
| *Pinus elliottii* e *Eucalyptus* sp. (misto) | 2,53 | 45B | 2.413,7 | 2.119,4 | 2.707,9 | 33 |
| *Pinus elliottii*, *Eucalyptus* sp. e *Cryptomeria japonica* (misto) | 6,05 | 45 | 6.545,2 | 5.617,7 | 7.472,7 | 33 |
| Indivíduos isolados (*Pinus elliottii* - censo) | — | — | 370,0 | 370,0 | 370,0 | — |
| **TOTAL** | **24,45** | — | **26.242,0** | 26.242,0 | — | — |

4.3. Os talhões apresentam excelente estado fitossanitário, com baixa incidência de pragas ou doenças. Predominam fustes retilíneos, com proporção entre 82% e 94%, o que indica boa qualidade madeireira. A intensidade amostral foi de aproximadamente 6,5%, com erro máximo de 15% e nível de confiança de 95%.

4.4. Ressalta-se que o volume de madeira indicado consiste em estimativa obtida por meio de inventário florestal realizado conforme a metodologia descrita, servindo como referência para a composição do valor do lote total e orientação dos interessados. Assim, ao arrematar o lote, a COMPRADORA declara ciência de que o volume informado e estimado e poderá apresentar variações em relação ao volume efetivamente apurado no momento da exploração, corte, carregamento ou retirada da madeira, não cabendo alegação posterior de diferença volumétrica para fins de revisão do valor da arrematação, ressarcimento ou qualquer outra compensação.

## 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR MÍNIMO DE ALIENAÇÃO

5.1. A precificação foi definida com base em cotações realizadas em outubro de 2025 junto ao Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais (IPEF) e à DEXCO, referências reconhecidas para a Região Sul do Brasil:

| Fonte | Categoria | Espécie | Valor mín. (R$/m³) | Valor máx. (R$/m³) |
|---|---|---|---|---|
| IPEF | Povoamento não desbastado | Pinus | 100,00 | 120,00 |
| IPEF | Povoamento desbastado | Pinus | 150,00 | 230,00 |
| DEXCO | Mercado regional | Pinus | 120,00 | 120,00 |
| DEXCO | Mercado regional | Eucalipto | 110,00 | 110,00 |

5.2. Considerando a dificuldade de identificação objetiva dos povoamentos submetidos a desbaste, adotou-se como premissa a média dos valores de mercado obtidos nas duas fontes, resultando em R$ 138,00/m³, aplicado indistintamente a *Eucalyptus sp., Pinus sp. e Cryptomeria japonica*. Esse valor médio foi aplicado sobre o limite inferior do intervalo de confiança de cada população, conforme metodologia que minimiza o risco de fracasso do certame e favorece a competitividade dos lances.

5.3. O preço mínimo de alienação do lote único é de **R$ 3.621.396,00 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais)**.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, os interessados deverão comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da matriz e da filial, sucursal ou agência perante o registro competente; e

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; e

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

6.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

g) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

h) Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0; e

i) Caso os índices apresentados sejam inferiores a 1,0, poderá ser exigida comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. **Qualificação Técnica**

Para participação no certame, o interessado deverá comprovar:

1. Declaração de disponibilidade de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades de colheita florestal, devidamente registrado no conselho profissional competente.;

2. Capacidade técnica da empresa - Experiência prévia em operações de colheita florestal de *Pinus sp. e/ou Eucalyptus sp*., comprovada mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho profissional competente;

3. Disponibilidade de equipamentos adequados à execução segura da colheita, extração, carregamento e transporte da madeira, a ser demonstrada por declaração ou documentação equivalente, observando integralmente as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental.

4. Declaração de compromisso de destinação ambientalmente adequada de resíduos e de observância da legislação ambiental, trabalhista e de segurança ocupacional durante toda a execução contratual.

5. Todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais e logísticos correrão por conta exclusiva da contratada.

### 6.5. Visita Técnica

É recomendada a realização de visita técnica às áreas objeto do leilão, como condição para o adequado conhecimento das características e peculiaridades do objeto. A visita deverá ser agendada previamente junto à equipe gestora da FLONA São Francisco de Paula (RS 484, km 06, Distrito Rincão dos Kroeff, São Francisco de Paula/RS), a ser realizada por servidor designado para esse fim, no período a ser definido no edital. No período estipulado para a visita técnica, respeitando o prévio agendamento, a empresa interessada poderá realizar sua própria avaliação por meio de novos procedimentos avaliatórios. O resumo do inventário realizado, que poderá ser acessado na íntegra mediante solicitação, se encontra no *Anexo 4* deste documento.

Caso o interessado opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto. A não realização da visita não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, dimensionamento incorreto de operações ou discrepância volumétrica.

### 6.6. Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Na modalidade leilão para alienação de bens, a natureza da relação jurídica — em que a Administração é cedente e o arrematante assume a obrigação de pagamento do lance e de execução das condições técnicas — não justifica, em regra, a imposição de garantia de execução. O adquirente responderá, contratualmente e nos termos da lei, por todos os danos causados ao patrimônio da Unidade e ao meio ambiente durante as operações.

### 6.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de atividades específicas de apoio operacional poderá ser admitida até o limite de 30% do objeto, mediante prévia autorização escrita da gestão da FLONA, permanecendo o arrematante integralmente responsável pela execução contratual e pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo as trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.

### 6.8. Preposto

O arrematante designará, antes do início das operações, preposto formalmente identificado com competência decisória e capacitação técnica para interlocução permanente com a equipe gestora da FLONA. O preposto manterá contatos permanentemente atualizados e estará acessível durante todo o período de execução. Recomenda-se que a função de preposto seja desempenhada pelo responsável técnico da operação florestal.

### 6.9. Sustentabilidade

As atividades de exploração deverão observar as seguintes diretrizes de

sustentabilidade ambiental e social, em conformidade com o Plano de Manejo da FLONA e com a legislação ambiental vigente:

j) É terminantemente proibido o uso de fogo em qualquer etapa da operação no interior da Floresta Nacional;

k) A manutenção de máquinas e equipamentos deverá ser realizada exclusivamente sobre lona impermeável ou estrutura equivalente, a fim de evitar contaminação do solo por óleos, combustíveis, graxas ou produtos químicos;

l) Os resíduos gerados pelas operações deverão ser destinados adequadamente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com as normas ABNT pertinentes;

m)As emissões atmosféricas e os níveis de ruído deverão observar os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/2006 e pelas normas NBR-10.151 e NBR-10.152 da ABNT;

n) Deverão ser respeitadas a fauna e todas as espécies vegetais nativas, com destaque às especialmente protegidas, identificadas e demarcadas na vistoria prévia conjunta, em especial Araucaria angustifolia e Dicksonia sellowiana;

o) Deverão ser minimizados os danos aos indivíduos nativos em geral, os quais deverão ser mantidos e não compõe o objeto do presente leilão.

Todos os indivíduos lenhosos das espécies exploradas, com ou sem valor comercial, incluídos os arbustivos, contidos nos polígonos de exploração, deverão ser cortados , exceto quanto expressamente contraindicado pela equipe gestora da FLONA.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Condições de Execução

7.1.1. As operações de exploração florestal terão início somente após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) assinatura do instrumento contratual; (ii) pagamento da primeira parcela do valor do lance, conforme condições definidas no edital; (iii) realização de vistoria conjunta com a equipe técnica da FLONA para identificação, marcação e georreferenciamento de indivíduos nativos especialmente protegidos (*Araucaria angustifolia*, *Dicksonia sellowiana* e outras espécies ameaçadas eventualmente registradas); (iv) avaliação pelo arrematante, acompanhado pela equipe técnica da FLONA, das condições iniciais das estradas e carreadores, previsão dos impactos e das obras, custeadas e executadas pelo arrematante, que eventualmente sejam necessárias ao início, durante e após as atividades, tendo em vista a viabilidade técnica da operação e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência. (v) apresentação e aprovação do Plano Operacional de Exploração Florestal detalhado, com ART, incluindo a divisão do volume total estimado de madeira em quatro lotes de exploração de volume semelhante, com delimitação das áreas respectivas, e demais conteúdos previstos no item 9.1.1; e (vi) apresentação da lista nominal de colaboradores autorizados.

7.1.2. A sequência de etapas de execução observará a seguinte dinâmica:

a) Realização das obras de recuperação ou manutenção preventiva de estradas e acessos, a depender da avaliação previamente realizada, a serem custeadas e executadas pelo arrematante.

b) Execução das operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte

de madeira, nas áreas determinadas, no horário das 08h às 17h em dias úteis, salvo autorização prévia e por escrito da gestão da FLONA;

c) Atualização, conforme demandado pela gestão da FLONA, dos períodos do dia reservados para maior fluidez ao trânsito de veículo, evitando-se a qualquer tempo o impedimento completo da passagem, salvo situações excepcionais, com prévio aviso e autorização.

d) Emissão de relatórios quinzenais pelo responsável técnico ao ICMBio, contendo o andamento das operações, eventuais intercorrências e medidas mitigadoras implementadas;

e) Realização de obras de manutenção das vias, conforme a necessidade, durante as operações, e ao final delas, visando a reconstituição, pelo menos, da condição inicial.

f) Desocupação e limpeza total da área – retirada de todos os equipamentos, materiais e insumos utilizados – dentro do prazo de execução definido.

## 7.2. Local de Execução

7.2.1. As operações serão realizadas exclusivamente nas áreas delimitadas nos mapas integrantes da Base Técnica (Anexos 1, 2 e 3 deste Termo de Referência), no interior da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, RS 484, km 06, Distrito Rincão dos Kroeff, São Francisco de Paula/RS, CEP 95400-000. A circulação de pessoas, máquinas e equipamentos fora das áreas de operação determinadas é vedada sem autorização expressa da equipe gestora.

7.2.2. A extração da madeira deverá ter início pelos talhões que integram as áreas destinadas à moradia da comunidade indígena. A abertura de novas frentes de retirada fica condicionada à conclusão da extração nessa área prioritária, ressalvada a existência de justificativa técnica devidamente fundamentada e submetida à avaliação da equipe gestora da unidade.

## 7.3. Prazo de Execução

7.3.1. O prazo para execução das atividades de exploração florestal será de até 5 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Início pelo ICMBio. Após o encerramento das atividades de exploração, o arrematante terá até 30 (trinta) dias para promover a desocupação, limpeza e desmobilização da área, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3.2. O prazo de vigência contratual se encerra com a desocupação total da área e a expedição do termo de recebimento definitivo pelo ICMBio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 7.4. Proteção da Rede Elétrica

7.4.1. Um dos objetivos do leilão é a preservação da rede elétrica que atravessa a área a ser manejada. O arrematante deverá adotar, na derrubada das árvores próximas à linha de transmissão e na retirada das toras, todas as técnicas e medidas necessárias para evitar danos às instalações elétricas. Qualquer dano causado à rede elétrica recairá sobre a empresa arrematante, que responderá pela reparação e indenização de todos os prejuízos, incluindo os causados a terceiros.

## 7.5. Infraestrutura Viária

7.5.1. O tráfego de máquinas e caminhões deverá ser imediatamente suspenso quando houver risco de degradação das vias, especialmente em períodos chuvosos, e somente poderá ser retomado mediante autorização expressa da gestão da FLONA. O trânsito e a permanência de máquinas e caminhões na estrada principal não poderão obstruir por completo a via e a passagem de veículos. Em situações excepcionais que assim o exijam, a obstrução deverá ser previamente comunicada e autorizada pela gestão.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. **São obrigações do Contratante:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo arrematante, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual;

b) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução das operações florestais, incluindo a verificação do cumprimento das condições técnicas, ambientais e de segurança estabelecidas;

c) Realizar, conjuntamente com o arrematante, a vistoria prévia para identificação, marcação e georreferenciamento dos indivíduos nativos protegidos nas áreas de operação;

d) Notificar o arrematante, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para saneamento;

e) Autorizar o início das operações somente após o cumprimento cumulativo de todos os requisitos pré-operacionais definidos neste Termo de Referência;

f) Conceder autorização expressa para o tráfego em período chuvoso, quando avaliadas as condições de risco ambiental e estrutural;

g) Emitir o termo circunstanciado de recebimento definitivo após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a desocupação e limpeza da área e a entrega das vias em condições adequadas; e

h) Aplicar ao arrematante as sanções previstas na lei e no instrumento contratual, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O arrematante deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo:

a) Apresentar, antes do início das operações,Plano Operacional de Exploração Florestal detalhado, com cronograma, contendo: (i) as ações preparatórias, incluindo obras de infraestrutura, caso necessárias; (ii) a divisão da área total explorada em quatro lotes de exploração, correspondendo cada uma delas a aproximadamente ¼ do volume total a ser explorado, demonstrando o método utilizado para a divisão, as respectivas áreas e os volumes dos lotes, ordenando e estimando o período de exploração de cada lote, a constar no cronograma e atendendo ao item 7.2.2; (iii) as técnicas de exploração florestal, equipamentos e a logística da operação; (iv) os cuidados ambientais, tendo em vista as espécies especialmente protegidas e demais indivíduos nativos; (v) os cuidados em relação à preservação da rede elétrica; (vi) a relação de veículos e equipamentos e contingente de trabalhadores; (vii) os horários do dia

reservados, conforme orientação da gestão da FLONA, para maior fluidez do trânsito, em especial entradas e saídas, podendo ser atualizados durante a execução, conforme necessidades específicas da Unidade, e evitando sempre a obstrução completa, salvo excepcionalmente, com expressa autorização; (viii) os danos possíveis às estradas e vias a serem utilizadas, as ações de preservação e manutenção previstas, conforme avaliação, antes, durante e ao final das operações. O documento a ser submetido à aprovação da gestão da FLONA deverá ser acompanhado de ART de profissional legalmente habilitado;

b) Designar preposto com capacitação técnica e competência decisória para interlocução permanente com a gestão da FLONA, mantendo seus contatos permanentemente atualizados;

c) Apresentar e manter atualizada a lista nominal dos colaboradores autorizados a atuar na operação, responsabilizando-se por seu controle e identificação em campo;

d) Indicar responsável técnico da área ambiental, legalmente habilitado com ART, responsável pelo acompanhamento das atividades e pela emissão de relatórios quinzenais ao ICMBio;

e) Realizar vistoria conjunta com a equipe técnica da FLONA para identificação in situ de indivíduos nativos especialmente protegidos antes do início das operações, marcando, georreferenciando e protegendo fisicamente os indivíduos identificados;

f) Garantir que todos os operadores de motosserra, máquinas e caminhões recebam orientação específica sobre a localização e proteção dos indivíduos nativos e áreas sensíveis definidas pela equipe gestora;

g) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança ocupacional, sendo responsável por todos os trabalhadores envolvidos nas operações;

h) Manter plano de emergência e equipamentos de primeiros socorros disponíveis durante toda a operação;

i) Proibir a presença de pessoas não autorizadas nas áreas de operação;

j) Suspender imediatamente as atividades e comunicar à gestão da FLONA, no mesmo dia, qualquer dano acidental à fauna silvestre, registrando o evento com fotos georreferenciadas e relato descritivo;

k) Em caso de acidentes afetando os indivíduos vegetais protegidos e georreferenciados, registrar com fotos, e reportar todos os episódios nos relatórios quinzenais, justificando-os, com a demonstração de que ocorreram apesar dos cuidados e da boa técnica. Reportar também os indivíduos efetivamente preservados, condição que deverá ser a regra, indicando preservação e perdas nos limites da área explorada no período.

l) Suspender as atividades sempre que determinado pela gestão da FLONA, em caso de constatação de dano ambiental ou outro tipo de dano significativo ou em caso de condições climáticas que possam ocasionar degradação excessiva das vias internas.

m)Providenciar a desocupação e a limpeza totais da área no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades de exploração florestal, incluindo a retirada de máquinas, equipamentos, materiais e resíduos decorrentes das operações, bem como a entrega das vias utilizadas em condições iguais ou superiores às verificadas antes do início das atividades;

n) Manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para qualificação à contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº

14.133/2021;

o) Facilitar o acesso dos técnicos do ICMBio às áreas de trabalho, equipamentos e documentos sempre que solicitado, fornecendo imediatamente todas as informações requeridas para fins de fiscalização, segurança operacional ou gestão ambiental;

p) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ao patrimônio material, ambiental ou biológico da FLONA, incluindo danos à fauna e flora nativa, cursos d'água, solo ou vegetação remanescente, sem prejuízo de sanções administrativas, civis ou penais;

q) Cumprir as normas de proteção ao trabalho e não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou qualquer forma de trabalho análogo ao escravo;

r) Responder integralmente por danos causados à infraestrutura da Unidade, especialmente à rede de transmissão elétrica.

s) O tráfego de máquinas e caminhões deverá ser suspenso em condições climáticas que possam ocasionar degradação excessiva das vias internas.

t) As vias utilizadas deverão ser recuperadas e entregues em condições iguais ou superiores às verificadas antes do início da execução.

u) Durante as operações, as vias deverão ser mantidas em condições mínimas de trafegabilidade. Para isso, conforme a necessidade, deverá ser realizada sua manutenção.

v) Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 anos, exceto aprendizes maiores de 14 anos, nem submeter menores de 18 anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

w) Todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais e logísticos correrão por conta exclusiva da contratada.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual caberão ao gestor e ao fiscal do contrato designados pela Gerência Regional, na forma dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 176/2024.

10.2. O fiscal acompanhará continuamente as operações florestais, verificando o cumprimento das condições técnicas, ambientais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência. Poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão das atividades em caso de constatação de irregularidade, risco ambiental ou de segurança, sem que isso gere direito à indenização ao arrematante por paralisação não decorrente de culpa do ICMBio.

10.3. Os relatórios quinzenais emitidos pelo responsável técnico do arrematante serão entregues ao fiscal, que os analisará e registrará as ocorrências relevantes no processo destinado à gestão do contrato. O recebimento provisório das operações executadas em cada etapa caberá ao fiscal, e o recebimento definitivo ao gestor do contrato, observadas as formalidades do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

- **Critério de Pagamento**

10.4. Na modalidade leilão para alienação de madeira em pé, o pagamento do valor arrematado é realizado pelo adquirente em favor da Administração. As condições de pagamento, a

serem detalhadas no edital, observarão o pagamento em parcela única ou em até quatro parcelas fixas iguais mensais e sucessivas, com o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do lance no ato da arrematação, vencendo as demais parcelas no primeiro dia útil do mês subsequente.

10.5. Na escolha de parcelamento, as demais parcelas vencerão a cada primeiro dia útil, iniciando no mês seguinte ao leilão e findando no terceiro mês após o início do pagamento das parcelas, exceto no caso de a exploração dos lotes a que se refere o item 9.1 ocorrer com maior celeridade que os vencimentos previstos, situação em que as prestações deverão ser quitadas antecipadamente, precedendo a exploração de cada novo lote.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo arrematante ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir:

a) Advertência, para infrações de menor gravidade;

b) Multa, proporcional à gravidade da infração e ao valor do contrato, observados os limites legais;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública federal pelo prazo de até 3 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.

11.2. O descumprimento de qualquer diretriz ambiental estabelecida neste Termo de Referência, além das sanções administrativas contratuais, poderá resultar em responsabilização civil e criminal do arrematante e de seus dirigentes, nos termos da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e legislação correlata.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 12.1. Prazo de Vigência

12.1.1. O prazo de vigência contratual será de 7 (sete) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, compreendendo até 30 (trinta) dias para realização das etapas preparatórias necessárias à emissão da Ordem de Início, até 5 (cinco) meses para execução das atividades de exploração florestal, contados da emissão da Ordem de Início, e até 30 (trinta) dias para desocupação, limpeza e desmobilização da área, contados do encerramento das atividades de exploração. Será admitida prorrogação excepcional por até igual período, mediante justificativa técnica fundamentada e formalização do instrumento competente, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em decorrência de adversidades climáticas, caso fortuito ou força maior, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às consequências decorrentes de eventual atraso imputável ao arrematante.

### 12.2. LGPD

12.2.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses

legais. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16.

12.3. **Extinção Contratual**

12.3.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado. A extinção antecipada poderá ocorrer nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. **Foro**

12.4.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 13. ANEXOS (SEI 023723726)

13.1. **ANEXO 1 – Abrangência do leilão e populações florestais.**

13.2. **ANEXO2 - Localização dos talhões e vegetação.**

13.3. **ANEXO 3 – Localização dos indivíduos inventariados por senso**

13.4. **ANEXO 4 – Resumo do Inventário Florestal.**

a) Resumo das informações e estimativas dos parâmetros dendrométricos para os estratos e as populações.

b) Resumo das estimativas dos parâmetros dendrométricos por unidade amostral e seus respectivos talhões.

*(assinado eletronicamente)*

**EDERSON JULIANO SAVI PAULETTI**

Analista Ambiental

*(assinado eletronicamente)*

**ANÉSIO DA CUNHA MARQUE**

Analista Ambiental

*(assinado eletronicamente)*

**CAREN ANDREIS**

Analista Ambiental

*(assinado eletronicamente)*

**CRISTINA SOUZA LEMOS**

Analista Ambiental

*(assinado eletronicamente)*

**ALESSANDRA MARASCIULO**
Analista Ambiental
Chefe da Divisão de Negócios Florestais - DFLO

---

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Souza Lemos**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Ederson Juliano Savi Pauletti.**, **Analista Ambiental**, em 13/10/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Anesio da Cunha Marques**, **Analista Ambiental**, em 13/10/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Caren Andreis**, **Analista Ambiental**, em 13/10/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina De Castro Guaitanele**, **Coordenador(a) Geral**, em 13/10/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **024316826** e o código CRC **CBB303F0**.

---